



Ofício n.º 272/2018

Chuvisca/RS, 01 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.
Jose Altair Neugebauer e Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Através do presente, apresentamos o **Projeto de Lei sob
nº 044/2018**, que concede e disciplina a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos e conselheiros tutelares.

Atenciosamente

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 044/2018

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 044/2018, através do qual busca o Executivo conceder o vale-alimentação aos servidores Municipais e Conselheiros Tutelares.

É com grande satisfação que o Poder Executivo, apesar das inúmeras dificuldades financeiras enfrentadas, poderá contemplar os servidores com o Vale-alimentação, uma reivindicação antiga e justa dos nossos servidores e conselheiros tutelares.

Tal vantagem é concedida aos servidores e conselheiros por seus méritos e excelente trabalho prestado, e também, para cumprir o que fora prometido pelo



Prefeito e por muito tempo sustentado, e que só não foi implementado antes pois, se tornava necessário segurança no importante passo a ser dado.

Muitos buscarão obter proveito político de tal vantagem, e se dirão autores do projeto, no entanto, o Executivo deseja deixar claro que o motivo da concessão é o pleito dos servidores e conselheiros, que pedem há muitos anos o pagamento de tal verba indenizatória, não sendo o presente projeto o atendimento de qualquer reivindicação de agentes políticos.

O valor a ser indenizado aos servidores foi calculado com base nos custos médios de alimentação, além de considerar o valor pago a mesmo título nos Municípios de Camaquã e Dom Feliciano.

O mesmo será pago aos servidores, a partir de janeiro de 2019, e possui previsão PPA, constando no anexo que fora atualizado pela LDO 2018.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



PROJETO DE LEI Nº 044/2018

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais e conselheiros tutelares, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês.

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por dia útil trabalhado, e a participação do servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único: independente do número de matrículas do servidor, será pago apenas um vale-refeição por dia útil trabalhado.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.



Art. 6º No exercício financeiro de 2019, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O valor do vale-alimentação será reajustado a partir de 01 de janeiro de acordo com a correção anual fixada, não podendo ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais e ao índice de inflação anual do país.

Parágrafo único: a correção somente será devida a partir de janeiro de 2020.

Art. 8º Quando o servidor estiver a trabalho e fizer jus ao recebimento de diária, ou diária rural, não receberá o vale-alimentação instituído na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Chuvisca, 01 de outubro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca